

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, a senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 13/2021, de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública;

CONSIDERANDO o que determina a legislação vigente especialmente o inciso I, a, do art. 26 da Lei 2527/2021, de 20 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho Deliberativo do IPMC;

RESOLVE:

I - Instituir o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, na forma do Anexo Único desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 17 de março de 2022.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA

Presidente do IPMC

ANEXO ÚNICO

O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência (CONDEPREV) do Instituto de Previdência do Município De Canindé (IPMC) elaborou e votou o seu Regimento Interno, o qual se faz publicar a seguir:

TÍTULO I

DO CONSELHO, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E BASE LEGAL

Art. 1º Este regimento interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV, como órgão de deliberação colegiada. Incubindo de administrar na instância deliberativa e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Canindé - IPMC, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criada pela **Lei nº 1918/2006 de 26 de janeiro de 2006**, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Canindé.

Art. 2º O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV, é órgão superior de deliberação colegiada, tendo como membros, em sua maioria, pessoa com formação em nível superior ou conhecimento em previdência.

CAPÍTULO II

Da composição do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência

Art. 3º Compoem o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CONDEPREV, nos termos do art. 22 da lei nº **lei nº 2527/2021, de 20 de outubro de 2021**.

- I- Um presidente, indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- Dois representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- III- Dois representantes do Poder Legislativo, escolhidos pelo Presidente da Câmara;
- IV- Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos pelo Sindicato de classe da categoria; e,
- V- Um representante dos inativos e pensionistas, escolhido pelo Sindicato de classe da categoria.

Seção I

Das atribuições dos membros

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I. – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III. – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 5º - Aos membros do Conselho compete:

- I. – comparecer habitualmente às reuniões;
- II. – votar sobre os assuntos submetidos ao Conselho;
- III. – sugerir ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;
- IV. - realizar formação previdenciária, se for o caso.

Seção II

Das reuniões

Art. 6º O Conselho reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Canindé – IPMC, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I. – As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão mensalmente; e
- II. – Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo Presidente ou a maioria de seus membros titulares, com antecedência mínima de cinco dias.

§1º As reuniões do Conselho deverão ocorrer sempre com a presença de 04 (quatro) membros. Sendo no mínimo 3 (três) membros titulares e a presença do Presidente é indispensável.

§2º. As reuniões do Conselho serão secretariadas por membro indicado pelo Presidente;

Art. 7º As deliberações do Conselho deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 8º Será lavrada ata resumida de cada reunião do Conselho.

Art. 9º As reuniões serão abertas ao público, que participarão apenas como ouvintes.

Art. 10. As participações nas reuniões do Conselho não serão remuneradas.

Seção III

Da competência

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - Acompanhar a gestão administrativa e operacional do RPPSC do Município de Canindé;

III - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPSC;

IV - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município e de procedimentos internos do RPPSC;

V - Acompanhar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convenios e ajustatos pelo RPPSC;

VI - Adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudicam o desempenho e cumprimento das finalidades do RPPSC do município de Canindé;

VII - Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPSC;

VIII - Acompanhar o Parcelamento de débitos dos Poderes Executivos e Legislativo ordinário de contribuições sociais para com o RPPSC do Município de Canindé; e

IX - Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.

Seção IV

Das punições

Art. 13. O conselheiro que faltar a (03) três reuniões sem justificativa será substituído.

CAPÍTULO III

Seção I

Disposições gerais e finais

Art. 14. Os membros do Conselho formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 15. Os membros do Conselho deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos.

Art. 16. O presente regimento interno do Conselho entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé (CE), 07 de fevereiro de 2022.

Maria Márcia Milena Abreu Domingues

Presidente do Conselho

Regys Tavares Pereira- Titular

Edilson Rodrigues Ximenes- Titular

Ant. Weber M. Monteiro- Suplente

Walesca da Silva Santos- Suplente

Membro

Membro

José Márcio S. Santos- Titular

Fco de Assis Araújo- Titular

Priscila Rena H. Magalhães-Suplente

Fábia de Sales Nogueira- Suplente

Membro

Membro

Ana Célia V. Coelho- Titular

Maria Neide Maciel Abreu- Titular

Ant. Genésio da Silva- Suplente

Maria José A. Alves- Suplente

Membro

Membro